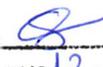


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	002/15
19 FEV. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS: 12.02

MENSAGEM Nº 01/2015. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

APROVADO
19/02/2015

1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 01/2015, que trata sobre a criação de cargos de assessores jurídicos no quadro funcional da Procuradoria Geral deste Município, em face da extrema necessidade desses profissionais para atuarem juridicamente nas Secretarias, bem como auxiliarem à Defensoria Pública neste Município no atendimento aos munícipes hipossuficientes de recursos, evitando o perecimento dos seus direitos e para que seja dada celeridade aos processos em tramitação no Fórum local, haja vista ter apenas uma Defensora Pública (em período de licença) para atender toda a população carente.

Considerando o elevado espírito público dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

05 de FEVEREIRO de 2015.

PROJETO DE LEI nº 01/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados de assessores jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria 05 (cinco) cargos comissionados de Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município de Itaitinga.

Art. 2º - A remuneração mensal dos assessores de que trata o artigo antecedente será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) como vencimento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de representação.

Art. 3º - Os assessores jurídicos terão que cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



Art. 4º - Ficam os assessores jurídicos obrigados a apresentarem mensalmente a Procuradoria-Geral relatório de atendimento com a qualificação completa dos interessados, bem como planilhas de controle dos processos ajuizados e seus respectivos andamentos que deverão ser arquivados na Procuradoria para eventual consulta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 05 de fevereiro de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal